

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2000

Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, que dispõe sobre a C.L.T. e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

VOTO EM SEPARADO

A propositura em tela, do Deputado José Carlos Coutinho, visa a acrescentar mais uma hipótese de interrupção do contrato de trabalho disciplinada no art. 473 da C.L.T., qual seja:

"Fica assegurado ao pai, mãe ou responsável, para acompanhamento escolar dos filhos menores, a dispensa, em cada bimestre escolar, de meia jornada diária de trabalho". (NR)

A emenda do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, modifica o dispositivo que o projeto inicial pretende alterar, estabelecendo o seguinte:

"Fica assegurada aos pais ou responsáveis, para acompanhamento escolar de seus filhos menores de 15 anos, a dispensa de meia jornada de trabalho por bimestre, nas cidades com mais de 50.000 habitantes".

O projeto inicial e a emenda do relator, tais como redigidos, levam à ilação de que a ausência do empregado ao serviço, por bimestre escolar, poderá ocorrer mais de uma vez, basta que o número de filhos menores estudantes seja, por exemplo, igual ou superior a dois, sendo distintos os colégios e os horários de aula.

Desse modo, se aprovados, poderiam até ocasionar efeito diverso do

pretendido, pois as empresas principalmente as de médio e pequeno porte, certamente, ao contratar empregados, optariam em não admitir aqueles em condições referidas na proposta.

Além do mais, a proposta é onerosa para as empresas e resulta inconveniente, eis que priva o empregador da disponibilidade da capacidade produtiva do empregado, e, ainda, impõe-lhe o ônus inerente ao pagamento do salário.

O que se deve buscar, hodiernamente, é a flexibilização das relações de trabalho, possibilitando às partes – trabalhador e empresa – estabelecerem, diretamente ou através de suas entidades sindicais, a regulamentação de suas relações sem total subordinação do Estado, procurando regulá-las na forma que melhor atenda aos interesses de cada um, trocando-se recíprocas concessões.

Assim, a questão sob comento deve ser objeto de negociação entre as partes interessadas, empresários e trabalhadores, e não imposta casuisticamente por via legislativa, através de norma cogente.

Ante as razões expostas, opino pelo não acolhimento do projeto e da emenda oferecida pelo relator.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.

Deputado FLÁVIO ARNS